DECRETO Nº 041, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PUBLICADO
29 / 10 / 2026
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18

Dispõe sabre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tailândia, Estado do Para, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 87 e 118 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 465 de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2° Compete ao COMSEAN:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferencia;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano a Alimenta Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com a conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com a conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

§1° O COMSEAN manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPITULO II
DA COMPOSICAO

Art. 3° O COMSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal; e

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil.

§1° A representação governamental do COMSEA será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo (a) Prefeito(a).

§2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferencias Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3° Poderão compor o COMSEAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAN.

Art. 4° Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5° O COMSEAN previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

Art. 6° O COMSEA tern a seguinte organização:

I - Plenario;

II - Mesa Diretora: Presidencia e Vice-Presidencia e Secretaria;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comissões ou CâmaraTemática.

Seção I
Da Presidência, da Vice Presidência e da Secretaria da Mesa Diretora

Art. 7° O COMSEAN sera presidido par um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Paragrafo unico. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reuniao, durante a qual sera escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice Presidente e Secretario/a).

Art. 8° Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - Representar externamente o COMSEA;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - Manter interlocução permanente com a Camara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar reunioes extraordinarias, juntamente com o Secretario/a;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e as demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAN; e

VII - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º Ao Secretario compete:

I - Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAN de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o COMSEAN informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAN nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e

V - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art.10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN contara, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete a Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente, o Vice Presidência e o Secretário da Mesa Diretora do COMSEAN, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAN;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEAN em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN;

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.

Art. 12. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar do COMSEAN, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem coma pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14. O COMSEAN contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEAN serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art. 16. O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEAN constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 29 dias de outubro de 2026.

LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272

Assinado de forma digital por LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272
Dados: 2026.10.29 16:02:02 -03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal de Tailândia/PA